



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 26 de agosto de 2015 **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº494 Ticket: 49400

I) Gabinete do Prefeito

Não há publicação.

II) Secretaria de Administração

Não há publicação.

III) Secretaria de Educação

Não há publicação.

IV) Secretaria de Saúde

Não há publicação.

V) Controladoria Geral do Município

Não há publicação.

VI) Diretoria de Assistência Social

Não há publicação.

VII) Licitações e Contratos

VIII) Atos Oficiais

Não há publicação.

IX) Concursos Públicos

Não há publicação.

X) Publicações Diversas

afirmado no Edital nº 001 de 02 de abril de 2015, do Processo Eleitoral Municipal do Conselho Tutelar de Albertina

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão Eleitoral do CMDCA

XI) Poder Legislativo

Não há publicação.

RESOLUÇÃO N.º 005, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre o cancelamento/indeferimento da inscrição da candidatura para processo eleitoral do Conselho Tutelar de Albertina para a gestão 2016-2019,.

A COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ALBERTINA/MG, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução N.º 01, DE 02 DE ABRIL DE 2015 do CMDCA;

RESOLVE:

Cancelar/indeferir a inscrição para candidatura de Conselheira Tutelar da Sra. Maria Aparecida da Silva Souza, devido ser seu segundo mandato consecutivo.

Esse cancelamento/indeferimento, está previsto no art. 132 da Lei Federal nº8.069 13 de julho de 1990, que dispõe que é permitida uma 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

No caso concreto a referida candidata exerceu um mandato de 3 anos no período de 2009 a 2012, sendo novamente reeleita para seu segundo mandato de 2012 a 2015 para mandato de 3 anos.

Portanto o cancelamento/indeferimento da habilitação da sua candidatura para o processo de escolha do ano de 2015 (gestão 2016-2019), decorre do fato da referida pretendente já ter exercido dois mandatos consecutivos como membro titular do Conselho Tutelar.

Ainda cabe ressaltar que a duração de 4 anos do mandato dos membros do Conselho Tutelar, aplicar-se-á somente para aqueles que serão eleitos/exclusivos no processo de 2015, conforme Lei Municipal nº 1098, de 25 de setembro de 2013.

No mesmo sentido dispõe a resolução nº 152 de 09 de agosto 2012, publicada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança (CONANDA) e do Adolescente e ainda no Guia de orientação publicada pela Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República, página 16, sendo